



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES- MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA**, nesta data, a **Lei Municipal nº 321**, de 10 de abril de 2025, oriunda do Projeto de Lei 07/2025 de 28 de fevereiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei 321 de 10 de abril de 2025.**

Determina, ainda para que dê publicidade do seu teor, que a referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Senador Modestino Gonçalves 10 de abril de 2025

José Geraldo Neves
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

LEI N.º: 321/2025

"Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo deslocamento temporário da localidade onde tem exercício e estabelece outras providências."

O povo do município de Senador Modestino Gonçalves através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, especialmente em atendimento ao contido na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Servidores do Poder Executivo Municipal, membros dos Conselhos Municipais e Conselho Tutelar, bem como os agentes políticos e públicos, que se deslocarem temporariamente da localidade onde tem exercício, a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, desde que prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência, fará *jus* à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º Aplicam-se as disposições do *caput*, observada à equivalência hierárquica do cargo, função ou emprego de que é detentor no órgão ou entidade de origem, ao servidor admitido em caráter temporário, convocado, à disposição ou cedido por convênio para prestar serviços no Poder Público Municipal.

§ 2º A autorização para deslocamento e concessão de diária será deferida após formalização do pedido, onde constará:

- I - matrícula, nome, cargo e emprego ou função do servidor;
- II - justificativa do deslocamento;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG
Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000
Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41
E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

III - indicação do período do deslocamento e destino.

§ 3º Os membros de Conselhos Municipais e Tutelar que se deslocarem temporariamente da localidade onde têm exercício, a serviço do Conselho, perceberão diária desde que a lei de criação do Conselho ou outras a ele relacionadas preveja o seu pagamento a Conselheiro não servidor, devendo a mesma atender as normas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 2º O valor da diária destina-se a indenizar as despesas com a viagem, sendo concedidas por viagem/afastamento do município onde tem exercício.

Art. 3º As despesas com o deslocamento do servidor, inclusive pedágios, taxas de embarque, seguros e similares, hospedagem, bem como despesas com a manutenção do veículo em caso de defeito no curso da viagem serão custeadas pela Secretaria da Fazenda Municipal, acobertadas por adiantamento de viagem ou ressarcimento, mediante comprovação das despesas que deverá ser realizada através da apresentação dos competentes documentos fiscais.

Parágrafo único. Estas despesas não estão incluídas no valor da diária.

Art. 4º A diária será concedida por dia de afastamento, nos valores estabelecidos pelo ANEXO I.

§ 1º Para os fins dispostos nessa lei, a hospedagem, desde que devidamente comprovada por meio de nota fiscal, terá o mesmo fim de pernoite.

§ 2º A concessão de diárias, em casos excepcionais, não previstos nesta Lei, serão definidas em ato conjunto do Executivo e da Tesouraria.

Art. 5º Os valores das diárias serão fixados por grupos de cargos, empregos e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 6º. A diária será paga ao final das viagens, após o protocolo dos formulários junto à Tesouraria, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

I – adiantada após solicitação do servidor devidamente justificada e aprovação do Controle Interno juntamente com a Tesouraria;

II - durante a viagem já iniciada na hipótese de emergência;

III - parceladamente se a viagem se estender por período superior a 10 (dez) dias, mas sempre antes de expirado o período já contemplado pelas diárias.

Parágrafo único. Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor ou agente político terá direito às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação pelas autoridades competentes.

Art. 7º. O servidor, o agente político e o membro de Conselho Municipal prestarão contas das diárias recebidas em até 30 (trinta) dias corridos após o seu retorno, utilizando o formulário Relatório Resumo de Viagem.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do servidor a apresentação da prestação de contas, sendo esta condição essencial para o seu pagamento.

Art. 8º. O servidor é obrigado a restituir integralmente as diárias consideradas indevidas em até 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito em agência e conta bancária obtida junto ao detentor do adiantamento, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido no *caput*, a contar da data do seu retorno ou da data que deveria tê-la iniciado.

Art. 9º. O ordenador de despesas que pagar diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Estará sujeito à aplicação das sanções estatutárias aquele que indevidamente autorizar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Art. 10º. Fica vedado o pagamento de quaisquer outros valores decorrentes de viagem que não estejam previstos nesta Lei, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas.

Art. 11. Compete ao Controle Interno instituir e alterar, quando necessário, o formulário de solicitação de diária, formulário de relatório resumido de viagem e editar instrução normativa para o fiel cumprimento desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Para garantir a adequada remuneração das despesas com deslocamento dos servidores e agentes políticos da Administração Pública Direta do Município de Senador Modestino Gonçalves, as diárias serão atualizadas periodicamente por meio de Decreto do Poder Executivo, com base em indicadores oficiais de inflação INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 187/2017 e disposições em contrário.

Senador Modestino Gonçalves (MG), 10 de abril de 2025.


José Geraldo Neves

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS

CARGO	QUILOMETRAGEM	VALOR COM PERNOITE	VALOR SEM PERNOITE
PREFEITO; VICE-PREFEITO; e PROCURADOR	ATÉ 100KM	R\$ 100,00	R\$ 80,00
	ATÉ 200 KM	R\$ 150,00	R\$ 120,00
	ATÉ 500KM	R\$ 600,00	R\$ 450,00
	ATÉ DE 800KM	R\$ 800,00	R\$ 700,00
	ACIMA DE 800KM	RS1.000,00	R\$ 800,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CONTROLADOR INTERNO	ATÉ 100KM	R\$ 100,00	R\$ 80,00
	ATÉ 200 KM	R\$ 150,00	R\$ 120,00
	ATÉ 500KM	R\$ 300,00	R\$ 200,00
	ACIMA DE 500KM	R\$ 350,00	R\$ 300,00
DEMAIS SERVIDORES	ATÉ 100KM	R\$ 70,00	R\$ 20,00
	ATÉ 200 KM	R\$ 120,00	R\$ 40,00
	ATÉ 500KM	R\$ 140,00	R\$ 100,00
	ATÉ 800KM	R\$ 180,00	R\$ 120,00
	ACIMA DE 800KM	R\$ 250,00	R\$ 180,00



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS			
Servidores Municipais do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG			
Nome:			
Destino:			
Data da saída	Hora da saída	Data do Retorno	Hora de chegada
Objetivo da viagem de forma detalhada:			
Via de Transporte	Motorista	Placa do Veículo	
Nº de diárias recebidas		Valor – R\$	
Obs.:			
Município, _____ de _____ de 20__			
Assinatura			



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

Aprovação

Município, _____ de _____ de 20__

Prefeito Municipal ou àquele delegado



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

ANEXO III

ANEXO III - FORMULARIO DE CONCESSÃO DE DIARIAS E PASSAGENS							
N.º: /15	Secretaria ou Departamento:				Órgão:		
Requerente:			CPF:				
CARGO/ FUNÇÃO:			SEDE DO PROPOSTO:				
Data de Nasc.			Sexo: () M () F				
TEL. COM. E CEL.			E-MAIL				
BANCO N.º:		AGÊNCIA:		CONTA N.º			
INFORMAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DAS PASSAGENS							
Data / / Horário Previsto Início do Evento/Missão: _____							
Data / / Horário Previsto Termino do Evento/ Missão: _____							
ROTEIROS E INFORMAÇÕES DAS DIARIAS							
Descrição do Motivo e Pertinência da Viagem:							
Local de Origem	Local de Destino	Permanência		Tipo	Transporte	Passagens	Tem Missão
Justificativa (viagem em final de semana ou feriado):							
Justificativa (não cumprimento do prazo legal de 03 dias úteis de antecedência na solicitação das diárias):							
Justificativa (viagem com início ou término em cidade diferente da que o requerente está em exercício):							
DATA: ____/____/____							
Assinatura do Requerente							



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Merçês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 3525 – 1213 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br

APROVAÇÃO DA DIARIA /VIAGEM (Identificação/Carimbo e Assinatura Obrigatórios)

DEFERIDO DEFERIDO C/ RESTRIÇÕES INDEFERIDO

Justificativa: (No caso de indeferimento ou deferimento com restrição).

DATA: _____ / _____ / _____

Identificação/Carimbo e Ass. (Aprovação da Viagem Pela Chefia Imediata, Requerido – Autoridade Concedente)

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: DATA / / RECIBO POR: